Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

"Revoga a Lei nº. 1245 de outubro de 2003 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área de terra a Empresa Xavier & Lopes Ltda. ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica revogada a Lei nº. 1245 de 14 de outubro de 2003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área doada de terras, situada no distrito industrial 2, com 5.400 m², para a empresa XAVIER & LOPES LTDA, com sede nesta Cidade e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.643.696/0001-25, matriculada no Registro de Imóvel local sob o nº 4653.

Art. 2º. – A área mencionada na presente lei retorna ao patrimônio publico municipal, nos termos da lei municipal nº 844/1989.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2013.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal a revogação da Lei nº.1245/2003, pelo descumprimento do art. 13 e 14 da Lei nº. 844/1989.

Desprende-se na análise dos artigos supracitados, que a empresa beneficiada com doação anterior, não iniciou a construção das instalações dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

Oportuno frisar também, que houve o descumprimento, como já salientado, do disposto no art. 14 da Lei nº 844/1989, pois a empresa XAVIER & LOPES LTDA, não teve o inicio operacional de suas atividades dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

Segue em anexo a este Projeto de Lei as fotos (em anexo) da área doada pelo Município, demonstrando com hialina clareza, que não houve a sua devida destinação, aliás, sequer existiu a iniciação de qualquer obra no local.

A referida revogação será necessária para oportuna propositura de Projeto de Lei que viabilizará a instalação de futuras empresas que trarão ao Município benefícios sociais, financeiros e econômicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cambará, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará